## LEI Nº 1.164/09 DE 25/02/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA ALEMÃ DE SÃO JOÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a presente Lei:

- Art. 1°. Fica o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA ALEMÃ DE SÃO JOÃO DO OESTE, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob n°. 72.376.767/0001-20, com sede na Rua Encantado s/n, Centro do Município de São João do Oeste SC, entidade sem fins lucrativos, visando o repasse em forma de Contribuição Financeira no valor global de até R\$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), para o exercício de 2009, com o objetivo de contribuir na manutenção e desenvolvimento de atividades inerentes à cultura nos termos do Estatuto da Entidade.
- **Art. 2º.** Fica concedido à entidade beneficiada, o prazo de até 60 dias, a contar da data da liberação dos recursos, para prestar contas dos mesmos, na forma da legislação em vigor.
- **Art. 3º.** Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.
- **Art. 4º.** A assinatura do Termo de Convênio fica condicionada a apresentação da documentação necessária para formalização do Termo.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orcamento do município do exercício de 2009, conforme classificação abaixo:

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 05.05 – Setor de Cultura

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Atividades Culturais

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0001.000000 — Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 25 de fevereiro de 2009.

Sérgio Luís Theisen Prefeito Municipal